



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.544/2023

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.179/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 081/2023, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. É dada nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.179/2004, que autorizou o Município de Imigrante a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA-VRT:

“Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao CONSISA – VRT, os seguintes valores mensais por habitante do Município, com base nos dados do último Censo realizado pelo IBG – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

- a) R\$0,65 (sessenta e cinco centavos) para manutenção das atividades administrativas da entidade;
- b) (Revogado);
- c) R\$0,20 (vinte centavos) para a manutenção do Programa SAE – Serviço de Atenção Especializada; e,
- d) R\$0,68 (sessenta e oito centavos) para manutenção dos serviços de Traumatologia”
- e) A estimativa anual de serviços será conforme segue:

Estimativa de Serviços	Anual
Medicamentos e insumos	R\$30.000,00
Serviços em Saúde	R\$140.000,00
Outros serviços – software inspeção sanitária	R\$9.000,00

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.544/2023

Fl. 02

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 07 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios
Projeto/Atividade: 10.301.0049.2100 – Participação na Manutenção de Consórcios Público
Despesa: 3.3.1.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público
Despesa: 3.3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público
Despesa: 3.4.4.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.179, de 20 de outubro de 2004, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.249/2005, 1.815/2013, 1.828/2013, 2.046/2015, 2.107/2016, 2.169/2017, 2.206/2019, 2.349/2021 e 2.441/2022.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 07 de dezembro de 2023.

GERMANO

STEVENS:69589

771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=30653316000143, ou=presencial, cn=GERMANO STEVENS:69589771068
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se